



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	21
Licitações e Contratos	21
Ratificação	21
Notificações	22
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	23
 PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	 23
Relatório de Gestão Fiscal	23
Outros Atos	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.630, de 26 de setembro de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.630/2019:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPITULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 3 de 28

e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2020.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como

da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 4 de 28

aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção

básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 5 de 28

dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos arts. 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 6 de 28

municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do

referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 7 de 28

três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 26. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2020, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 27. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2020 que forem pagas até até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de setembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 8 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais									
Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais									
(LRF - art 4º, §1º)									
R\$ milhares									
Metas Fiscais	2020			2021			2022		
	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *
Receita Total	201.754,00	194.107,00	116,4537	209.542,00	194.107,00	116,4539	217.400,00	194.107,00	116,4540
Receitas Primárias	201.391,00	193.757,00	116,2442	209.164,00	193.757,00	116,2438	217.008,00	193.757,00	116,2440
Despesa Total	201.754,00	194.107,00	116,4537	209.542,00	194.107,00	116,4539	217.400,00	194.107,00	116,4540
Despesas Primárias	199.360,00	191.803,00	115,0719	207.055,00	191.803,00	115,0717	214.819,00	191.803,00	115,0714
Resultado Primário	2.031,00	1.954,00	1,1717	2.109,00	1.954,00	1,1721	2.189,00	1.954,00	1,1720
Resultado Nominal	2.394,00	2.304,00	1,3818	2.487,00	2.304,00	1,3822	2.580,00	2.304,00	1,3820
Dívida Pública Consolidada	54.490,00	52.425,00	31,4520	47.957,00	44.425,00	26,6523	40.796,00	36.425,00	21,8531
Dívida Consolidada Líquida	54.490,00	52.425,00	31,4520	47.957,00	44.425,00	26,6523	40.796,00	36.425,00	21,8531
* Resultado de Valores Correntes / RCL x 100									
Elaborado em conformidade com a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional									



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 9 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais						
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao Exercício 2018						
(LRF - art 4º, §2º, I)						
	Metas Previstas	% RCL	Metas Realizadas	% RCL	Variação	%
Receita Total	184.894,00	116,24%	189.356,00	124,08%	4.462,00	2,41%
Receitas Primárias	179.403,00	112,79%	188.831,00	123,73%	9.428,00	5,26%
Despesa Total	184.984,00	116,29%	191.526,00	125,50%	6.542,00	3,54%
Despesas Primárias	179.236,00	112,68%	191.227,00	125,30%	11.991,00	6,69%
Resultado Primário	167,00	0,10%	-2.396,00	-1,57%	-2.563,00	-1534,73%
Resultado Nominal	-1.000,00	-0,63%	-885,00	-0,58%	115,00	-11,50%
Dívida Pública Consolidada	32.000,00	20,12%	68.425,00	44,84%	36.425,00	113,83%
Dívida Consolidada Líquida	30.000,00	18,86%	68.425,00	44,84%	38.425,00	128,08%
Elaborado em conformidade com a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 10 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

(LRF - art 4º, §2º, II)

									R\$ milhares
Metas Fiscais	2017		2018		Variação 2018/2017 *	2019		Variação 2019/2018 *	
	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes		
Receita Total	158.200,00	169.910,00	184.894,00	191.550,00	1,1687	191.329,00	191.329,00	1,0348	
Receitas Primárias	154.880,00	166.344,00	179.403,00	185.861,00	1,1583	191.100,00	191.100,00	1,0652	
Despesa Total	158.200,00	169.910,00	184.984,00	191.550,00	1,1693	191.329,00	191.329,00	1,0343	
Despesas Primárias	154.900,00	166.365,00	179.236,00	185.688,00	1,1571	187.549,00	187.549,00	1,0464	
Resultado Primário	-21,00	-21,00	167,00	173,00	-7,9524	3.551,00	3.551,00	21,2635	
Resultado Nominal	-800,00	-859,00	-1.000,00	-1.035,00	1,2500	-5.251,00	-5.251,00	5,2510	
Dívida Pública Consolidada	36.000,00	38.664,00	32.000,00	33.151,00	0,8889	58.324,00	58.324,00	1,8226	
Dívida Consolidada Líquida	34.000,00	36.516,00	30.000,00	31.079,00	0,8824	58.323,00	58.323,00	1,9441	
Metas Fiscais	2020		Variação 2020/2019 *	2021		Variação 2021/2020 *	2022		Variação 2022/2021 *
	Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes	
Receita Total	201.754,00	194.107,00	1,0545	209.542,00	194.107,00	1,0386	217.400,00	194.107,00	1,0375
Receitas Primárias	201.391,00	193.757,00	1,0539	209.164,00	193.757,00	1,0386	217.008,00	193.757,00	1,0375
Despesa Total	201.754,00	194.107,00	1,0545	209.542,00	194.107,00	1,0386	217.400,00	194.107,00	1,0375
Despesas Primárias	199.360,00	191.803,00	1,0630	207.055,00	191.803,00	1,0386	214.819,00	191.803,00	1,0375
Resultado Primário	2.031,00	1.954,00	0,5720	2.109,00	1.954,00	1,0384	2.189,00	1.954,00	1,0379
Resultado Nominal	2.394,00	2.304,00	-0,4559	2.487,00	2.304,00	1,0388	2.580,00	2.304,00	1,0374
Dívida Pública Consolidada	54.490,00	52.425,00	0,9343	47.957,00	44.425,00	0,8801	40.796,00	36.425,00	0,8507
Dívida Consolidada Líquida	54.490,00	52.425,00	0,9343	47.957,00	44.425,00	0,8801	40.796,00	36.425,00	0,8507
* Resultado da Variação dos Valores Correntes									
Elaborado em conformidade com a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional									



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 11 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais					
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido					
(LRF - art 4º, §2º, III)					
					R\$ milhares
Consolidado - Exceto IPREMT					
Patrimônio Líquido	2018	% Variação	2017	% Variação	2016
Resultado Acumulado	305.650,00	104,00%	293.881,00		
IPREMT					
Patrimônio Líquido	2018	% Variação	2017	% Variação	2016
Resultado Acumulado	-195.626,00	1060,48%	-18.447,00		
Elaborado em conformidade com a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 12 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos			
(LRF - art 4º, §2º, III)			
			R\$ milhares
Saldos Financeiros	2018	2017	2016
de Exercícios Anteriores			0,00
Receitas Arrecadadas			
Receitas de Capital	2018	2017	2016
de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Imóveis	0,00	60,00	374,00
Despesas Realizadas			
Despesas de Capital	2018	2017	2016
Inversões Financeiras	0,00	60,00	374,00
Elaborado em conformidade com a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 13 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo VI (1) – Avaliação da Situação Atuarial *
(LRF – art 4º, §2º, IV)

ANEXO IV

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2019 a 2034

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2019	34.355.507,82	27.896.379,32	-3.340.871,50	51.893.575,72	55.107.416,41
2020	26.830.201,83	30.030.960,44	-3.200.758,60	48.692.817,12	55.117.060,03
2021	29.351.954,18	31.478.575,33	-2.126.621,15	46.566.195,96	56.233.685,05
2022	31.921.458,55	32.999.795,90	-1.078.337,35	45.487.858,61	58.467.018,68
2023	34.539.417,81	34.899.027,06	-359.609,25	45.128.249,36	61.636.442,27
2024	37.206.544,11	36.570.283,35	636.260,77	45.764.510,13	65.969.977,40
2025	39.923.550,00	38.673.139,82	1.250.419,38	47.014.929,51	71.237.308,00
2026	42.691.193,53	40.226.593,55	2.464.599,98	49.479.529,49	78.050.084,46
2027	45.510.188,40	41.671.504,06	3.838.684,34	53.318.213,83	86.686.934,40
2028	48.381.294,04	42.760.285,41	5.621.008,63	58.939.222,46	97.677.789,35
2029	51.305.270,77	43.801.957,13	7.503.313,64	66.442.536,10	111.266.869,76
2030	54.282.888,92	45.138.711,42	9.144.177,49	75.586.713,59	127.361.384,76
2031	57.314.928,89	47.940.740,48	9.374.188,41	84.960.902,00	144.658.481,91
2032	60.402.181,38	50.785.365,30	9.616.816,08	94.577.718,08	163.243.311,39
2033	63.545.447,43	54.342.485,30	9.202.962,13	103.780.680,21	182.516.961,07
2034	66.810.895,15	55.958.653,17	10.852.241,98	114.632.922,20	204.441.847,98
2035	67.277.004,10	57.557.935,80	9.719.068,30	124.351.990,50	226.718.999,20
2036	67.949.774,14	60.185.538,05	7.764.236,09	131.916.226,59	248.319.302,33
2037	68.629.271,88	62.655.235,03	5.974.036,86	137.890.263,44	269.371.718,43
2038	69.315.564,60	63.826.749,29	5.488.815,31	143.381.078,76	291.187.501,31
2039	70.008.720,25	65.115.294,25	4.893.426,00	148.274.504,75	313.698.980,17
2040	70.708.807,45	65.958.919,74	4.749.887,71	153.024.392,47	337.413.303,32
2041	71.415.895,53	66.784.192,58	4.631.702,95	157.676.095,42	362.449.355,56
2042	72.130.054,48	67.330.741,66	4.799.312,82	162.475.408,23	389.139.609,09
2043	72.851.355,03	68.099.134,62	4.752.220,41	167.227.628,65	417.382.772,66
2044	73.579.888,58	68.287.242,69	5.292.625,88	172.520.254,53	447.877.143,68
2045	74.315.667,26	68.443.294,75	5.872.372,51	178.392.627,04	480.798.315,99
2046	75.058.823,93	68.924.414,43	6.134.409,50	184.527.036,54	515.964.658,74
2047	75.809.412,17	69.034.419,19	6.774.992,98	191.302.029,52	553.900.778,91
2048	76.567.506,30	68.645.330,69	7.922.175,61	199.224.205,13	595.294.666,52
2049	77.333.181,36	68.331.498,64	9.001.682,71	208.225.887,85	640.284.079,71
2050	78.106.513,17	67.891.558,54	10.214.954,63	218.440.842,48	689.222.527,76
2051	27.412.757,29	67.327.287,52	-39.914.530,22	178.526.312,26	689.463.913,30
2052	27.886.884,86	66.907.261,79	-39.020.376,92	139.305.935,33	690.434.759,87
2053	27.963.753,71	66.262.338,88	-38.298.584,96	101.007.350,37	692.413.302,95
2054	28.243.391,25	65.595.909,88	-37.352.518,43	63.654.831,94	695.485.007,14
2055	28.525.825,16	66.214.008,54	-37.688.183,38	25.966.648,57	698.395.278,69
2056	28.811.083,41	66.838.556,47	-38.027.473,06	-12.060.824,49	701.130.698,17
2057	29.099.194,25	67.489.512,81	-38.370.318,56	-50.431.143,05	703.677.111,94
2058	29.390.186,19	68.106.843,51	-38.716.657,32	-89.147.800,37	706.019.581,62
2059	29.684.088,05	68.750.520,83	-39.066.432,78	-128.214.233,15	708.142.330,75
2060	29.980.928,93	69.400.523,05	-39.419.594,12	-167.633.827,26	710.028.688,66
2061	30.280.738,22	70.058.834,14	-39.778.095,91	-207.409.923,18	711.661.031,19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 14 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

ANEXO IV

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				em Reais (R\$)	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2062	30.583.545,61	70.719.443,54	-40.135.897,93	-247.545.821,11	713.020.718,19
2063	30.880.381,06	71.388.345,88	-40.498.964,82	-288.044.785,92	714.088.027,52
2064	31.198.274,87	72.083.540,76	-40.885.265,89	-328.910.051,81	714.842.085,31
2065	31.510.257,62	72.745.032,50	-41.234.774,88	-370.144.826,70	715.260.792,29
2066	31.825.360,20	73.432.829,94	-41.607.469,74	-411.752.296,44	715.320.745,99
2067	32.143.613,80	74.126.946,21	-41.983.332,41	-453.735.628,86	714.907.158,37
2068	32.465.049,94	74.827.398,57	-42.362.348,63	-496.097.977,49	714.263.768,78
2069	32.789.700,44	75.534.208,20	-42.744.507,76	-538.842.485,25	713.002.751,91
2070	33.117.597,44	76.247.400,03	-43.129.802,58	-581.972.287,84	711.454.620,36
2071	33.448.773,41	76.967.002,57	-43.518.229,16	-625.490.517,00	709.318.121,55
2072	33.783.261,15	77.693.047,80	-43.909.786,65	-669.400.303,65	708.650.128,59
2073	34.121.093,78	78.425.570,94	-44.304.477,16	-713.704.780,82	703.415.524,81
2074	34.462.304,70	79.164.610,37	-44.702.305,67	-758.407.086,49	699.577.081,46
2075	34.806.927,75	79.910.207,48	-45.103.279,73	-803.510.366,23	695.095.328,23
2076	35.154.997,02	80.662.406,55	-45.507.409,53	-849.017.775,75	689.928.416,11
2077	35.508.548,99	81.421.254,62	-45.914.707,63	-894.932.483,38	684.031.972,22
2078	35.861.612,46	82.186.801,39	-46.325.188,93	-941.257.672,30	677.358.945,96
2079	36.220.228,59	82.959.099,10	-46.738.870,52	-987.996.542,82	669.859.446,08
2080	36.582.430,87	83.782.687,34	-47.200.256,47	-1.034.796.799,29	661.846.748,69
2081	36.948.255,18	84.615.845,39	-47.667.590,21	-1.082.034.389,49	652.902.835,70
2082	37.317.737,73	85.459.094,09	-48.141.356,35	-1.129.711.745,85	642.969.328,79
2083	37.690.915,11	86.312.535,13	-48.621.620,02	-1.177.831.365,87	631.984.279,90
2084	38.067.824,26	87.186.270,39	-49.118.446,13	-1.226.395.812,00	619.881.957,18
2085	38.448.502,50	88.080.401,90	-49.631.899,40	-1.275.407.711,39	606.592.618,23
2086	38.832.987,53	89.005.031,91	-50.172.044,38	-1.324.869.755,77	592.042.269,62
2087	39.221.317,41	89.956.262,88	-50.734.945,47	-1.374.784.701,25	576.152.411,96
2088	39.613.530,58	90.944.197,50	-51.330.666,92	-1.425.155.368,16	558.839.769,75
2089	40.009.665,89	91.978.938,72	-51.969.272,84	-1.475.984.641,00	540.016.004,92
2090	40.409.762,54	93.060.589,78	-52.650.827,23	-1.527.275.468,23	519.587.413,16
2091	40.813.860,17	94.192.254,19	-53.378.394,02	-1.579.030.862,25	497.454.602,11
2092	41.221.998,77	95.364.035,78	-54.142.037,01	-1.631.253.899,26	473.512.150,12
2093	41.634.218,76	96.578.038,72	-54.943.819,96	-1.683.947.719,21	447.648.244,57
2094	42.050.560,95	97.834.367,51	-55.783.806,56	-1.737.115.525,78	419.744.298,49

Fonte: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

*Anexo extraído do Relatório de Avaliação Atuarial Dez/18, elaborado pelo
Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda – Richard Dustzmann



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 15 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da
Renúncia de Receitas e da Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado
(LRF – art 4º, §2º, V)

NADA CONSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Riscos Fiscais
(LRF – art 4º, §3º)

NADA CONSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 17 de 28

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
(LRF - art 4º, §2º, III)

R\$ milhares

Consolidado - Exceto IPREMT					
Patrimônio Líquido	2018	% Variação	2017	% Variação	2016
Resultado Acumulado	305.650,00	104,00%	293.881,00		

IPREMT					
Patrimônio Líquido	2018	% Variação	2017	% Variação	2016
Resultado Acumulado	-195.626,00	1060,48%	-18.447,00		

Elaborado em conformidade com a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 18 de 28

Decretos

Decreto nº 4.909, de 27 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.521.000,00 (TRES MILHOES, QUINHENTOS E VINTE E UM MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto o art. 6º da Lei Municipal 4.564, de 27 de dezembro de 2018 (LOA), para vigência no exercício de 2019,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.521.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil reais), para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.05.07-339039.00-04.123.0016.2002	Outros Serviços de Terceiros – PJ	50.000,00
02.05.07-339091.00-04.123.0016.2002	Sentenças Judiciais	100.000,00
02.05.07-339093.00-04.123.0016.2002	Indenizações e Restituições	50.000,00
02.06.04-449051.00-12.361.0004.2003	Obras e Instalações	350.000,00
02.07.01-449052.00-10.301.0005.2003	Equipamento Material Permanente	150.000,00
02.07.02-339030.00-10.301.0005.2002	Material de Consumo	1.571.000,00
02.07.04-449052.00-10.302.0005.2003	Equipamento Material Permanente	50.000,00
02.08.04-339039.00-08.244.0009.2002	Outros Serviços de Terceiros – PJ	50.000,00
02.08.04-339048.00-08.244.0009.2002	Outros aux. Pessoa Fisica Ass	150.000,00
02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002	Material de Consumo	100.000,00
02.11.02-339039.00-15.452.0014.2002	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	700.000,00
02.11.02-449052.00-15.452.0014.2003	Equipamento Material Permanente	100.000,00
TOTAL GERAL		3.521.000,00

Art. 2º. A cobertura da despesa autorizada no presente artigo se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de R\$ 3.521.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.05.07-469171.00-28.843.0000.0001	Amortização da Dívida Contratada	200.000,00
02.06.04-449051.00-12.365.0004.1011	Obras e Instalações	150.000,00
02.06.04-449051.00-12.365.0004.2003	Obras e Instalações	200.000,00
02.07.01-449051.00-10.301.0005.1012	Obras e Instalações	150.000,00
02.07.02-339030.00-10.301.0005.2002	Material de Consumo	229.000,00
02.07.03-339039.00-10.304.0005.2002	Outros Serviços de Terceiros – PJ	92.000,00
02.07.04-339039.00-10.302.0005.2002	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1.300.000,00
02.08.04-319011.00-08.244.0009.2001	Manut. Pessoal e Encargos Sociais	156.080,95
02.08.04-339030.00-08.244.0009.2002	Material de Consumo	43.919,05
02.11.02-449051.00-15.452.0014.1009	Obras e Instalações	929.713,00
02.11.02-449052.00-15.451.0014.1015	Equipamento Material Permanente	70.287,00
TOTAL		3.521.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 19 de 28

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de Maio de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 20 de 28

Decreto nº 4.968, de 1º de outubro de 2019.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Solange Maria Pereira Furlani, no cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 520/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 7676/2019 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária, a partir desta data, da funcionária pública municipal Solange Maria Pereira Furlani, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 05 - Nível V da Escala de Vencimentos - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Fábio Luiz Gonzaga Hidalgo

Escriturário resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.969, de 1º de outubro de 2019.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Wilma Regina da Silva de Lima, no cargo de Recepcionista do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 509/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 7680/2019 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, da funcionária pública municipal Wilma Regina da Silva de Lima, exercendo as funções do cargo de Recepcionista, Nível III, Referência "H" da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 21 de 28

Publicações, na data supra.

Fábio Luiz Gonzaga Hidalgo

Escriturário resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 055, de 27 de setembro de 2019.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando a necessidade de designar uma comissão para seleção de propostas de fornecimento de alimentos no exercício de 2018, para atendimento do que dispõe a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, c.c. a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013,

Resolve:

I – Fica constituída uma comissão especial para acompanhar a seleção de propostas de fornecimento de alimentos no exercício de 2019, em atendimento à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, c.c. a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, a qual será composta por Adriana Maria Pedrassoli Pereira, Cláudio José Maria e Thomaz Fernando Gabriel Souto.

II – A Comissão constituída será responsável pela realização dos procedimentos próprios, adequados a esse fim, visando a aquisição dos gêneros alimentícios para o atendimento da alimentação escolar.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de setembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1455/2019 – CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: Prestação de serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação relativos à disponibilização do sistema SIM – Sistema Integrado de Multas para a gestão do ciclo de vida das multas de trânsito, que compreende processamento, transmissão eletrônica de dados, impressão, postagem e a atualização das informações nas bases de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP), por um período de 12 (doze) meses.

- TOTAL GERAL: R\$ 93.387,60.

Taquaritinga, 27 de setembro de 2019

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 22 de 28

Notificações

ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2019

Por Autorização da Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes atos decisórios:

Processo	Nome do Professor	RG	Escola	Total de Aulas Semanais	Ato Decisório n.º	Acumulação
109/2019	Eliana Aparecida Ruiz	23.479.251-6	EMEB "Dona Maricota Ramalho" EMEB "Prof.ª Célia Regina Dib Renzo"	30 horas 14 horas	109/2019	Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 23 de 28

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2019

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	162.758.686,26		160.435.901,37	
	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	2.036.662,11	1,25	2.109.312,74	1,31
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			9.144.846,38	5,70
Limite Legal (art. 20)	9.765.521,18	6,00	9.626.154,08	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00		0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
0
0
0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$	Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Caixa	0,00	Processados	
Bancos – C/Movimento		Não Processados	0,00
Bancos – C/Vinculadas		Total da Inscrição:	
Aplicações Financeiras	0,00		
Subtotal			
(-) Deduções:			
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00		
Total das Disponibilidades:			

Taquaritinga, 02 de outubro de 2019

José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal

Fábio Luis de Camargo
Responsável pelo Controle Interno

Thiago Salles Andrighetto CRC-Nº 1SP20245310-4
Diretor de Contabilidade

Com correção da Receita Corrente Líquida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 24 de 28

Outros Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18h10.

Às dezoito horas do vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no prédio sito à Praça Dr. Horácio Ramalho, nº. 156, Edifício José Camilo de Camargo, Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, realizou-se a Audiência Pública que tem como tema o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias- LDO para o exercício de 2020, encaminhado pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis. Presentes os Vereadores: **JOSÉ ROBERTO GIROTO, JOSÉ RODRIGO DE PIETRO, GILBERTO JUNQUEIRA e MARCOS RUI GOMES MARONA.** Foram convocados para prestar seus serviços nesta Audiência Pública, os seguintes funcionários desta Edilidade: **ELISANDRA MACHADO VALADARES, FÁBIO LUÍS DE CAMARGO, IRINA PARISE MATTOS, JOÃO PEDRO CUCOLICCHIO ROSA, JOÃO VITOR MOHIEDDINE YULE, JULIANA MARTA QUIMELLO, NILTON CESAR MORSELLI, ROSALBINO PAGLIUSO JUNIOR, TIAGO CHUECO e ZULEICA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA COLOMBO.** Foi convidado para discorrer sobre o tema o Secretário Municipal da Fazenda, o Senhor **CARLOS FERNANDO MONTANHOLI.** Estiveram presentes, representando o Poder Executivo, o Diretor de Contabilidade do Poder Executivo Municipal, o Senhor **CESAR AUGUSTO DE LIMA GOMES,** e o Prefeito Municipal **VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO.** O Secretário Municipal da Fazenda, **CARLOS FERNANDO MONTANHOLI** abriu a audiência com as explicações técnicas sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. O Secretário explicou que a LDO de 2020 tem como base a LDO de 2018 e a LDO de 2019, e informou o orçamento anual detalhadamente. O orçamento previsto para a manutenção da Câmara Municipal de Taquaritinga está por volta dos R\$ 3.300.000 (três milhões e trezentos mil reais). No caso da Prefeitura Municipal, as operações especiais, amortização de dívida contratada da Prefeitura e PASEP somam R\$ 3.487.000 (três milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil reais). Para a Educação foi destinado o valor de R\$ 52.942.500 (cinquenta e dois milhões e novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), divididos em manutenção de pessoal e encargos sociais, custeios e despesas correntes, despesas de capital, apoio ao Ensino Superior, cobertura de quadras e construção de EMEB e reforma da ETAM. Para a Saúde está previsto R\$ 50.830.00 (cinquenta milhões e oitocentos e trinta mil), que estão divididos em segurar o pleno atendimento da rede municipal, na reforma e manutenção de Unidades Básicas de Saúde, aquisição de veículo, equipamentos para a saúde bucal, manutenção de pessoal e encargos sociais, despesas correntes e despesas de capital. Para a Secretaria de Cultura e Turismo está previsto o valor de R\$ 640.600 (seiscentos e quarenta mil e seiscentos reais), destinado para a manutenção da cultura do município, realizar o carnaval e o aniversário da cidade. Para o Esporte e Lazer está previsto o valor de R\$ 2.024.200 (dois milhões e vinte e quatro mil e duzentos reais) destinado à praça da juventude, manutenção de pessoal e encargos, despesas correntes e despesa de capital. Para a Secretária de Obras e Meio Ambiente está previsto o valor de R\$ 2.437.050 (dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e cinquenta reais), a ser destinado para o asfalto, pessoal e encargos, despesas correntes e de capital. Para as ações de Desenvolvimento Social R\$ 5.167.600 (cinco milhões e cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais) para manutenção de pessoal e encargos, despesas correntes e despesas de capital e manutenção da casa abrigo. Na gestão municipal das ações de apoio, para garantir o suporte necessário para a tomada de decisões do Poder Executivo, está previsto o valor de R\$ 3.079.800 (três milhões e setenta e nove mil e oitocentos reais). Dos atos da Administração há o valor previsto de R\$ 3.398.000 (três milhões e trezentos e noventa e oito mil reais) para assegurar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 25 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

os direitos do servidor municipal. Para a Secretaria de Assuntos Jurídicos são previstos R\$ 705.700 (setecentos e cinco mil e setecentos reais) destinados para o custeio de pessoal e encargos sociais. Carlos afirma que adota um sistema interessante de divisão e subdivisão de orçamento dentro das Secretarias Municipais, cujo cada Secretaria tem a sua devida dotação, e com isso há a possibilidade de mensurar o valor utilizado dentro de cada Secretaria. Para a otimização municipal de serviços municipais estão previstos R\$ 21.482.700 (vinte e um milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos reais) para a recuperação da infraestrutura, recapeamento asfáltico, aquisição de maquinários, urbanização da praça Dr. Horácio Ramalho, construção do velório municipal, pessoal e encargos, despesas correntes e despesas de capital. Para otimização de gestão municipal geral é previsto o valor de R\$ 111.300 (cento e onze mil e trezentos reais), que é para assegurar o desempenho das funções básicas, e manutenção de pessoal e encargos. Para a gestão municipal da fazenda há o valor de R\$ 5.154.100 (cinco milhões e cento e cinquenta e quatro mil e cem reais), neste ano foi dividido o valor disponível para a Secretaria Municipal da Fazenda para outras Secretarias, e uma parte deste valor é destinado para publicidade e propaganda. No caso da publicidade e propaganda há a necessidade de respeitar a média do gasto dos últimos três semestres. Para a reserva de contingência há o valor de R\$ 200.00 (duzentos mil reais), para reserva geral e R\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil reais) por meio de emendas impositivas, obedecendo aos percentuais da lei. Para a manutenção do Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga é destinado o valor de R\$ 28.506.000 (vinte e oito milhões e quinhentos e seis mil reais). Para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga foi subdividido os seguintes valores: recolhimento do PASEP R\$ 165.000; manutenção da superintendência R\$ 2.451.500; manutenção da divisão de finanças R\$ 1.351.000; aquisição de veículos e manutenção da divisão técnica operacional R\$ 11.119.000; reforma a manutenção da estação de tratamento de esgoto de Jurupema, Vila Negri e Guariroba R\$ 100.000; reservatórios e manutenção de iluminação, tubos de redes R\$ 1.300.400; recuperação da infraestrutura danificada R\$ 100.000. Neste momento, o Secretário Municipal da Fazenda finaliza dizendo que esta é a estrutura de divisão de orçamento, que foi feita de maneira simples, bem distribuída e eficiente. Em seguida, o Presidente da Câmara **BETO GIROTTO**, perguntou se algum dos presentes teria algum questionamento a fazer. Neste momento, o vereador **RODRIGO DE PIETRO** pediu esclarecimentos com relação aos precatórios, disse que no ano de 2017 foram R\$ 37.218.000, e que esse valor se manteve em 2018, mas que pra 2019 o valor é de R\$ 31.218.000, por isso pergunta se houve o pagamento. Foi respondido que houve o pagamento e houve também a correção de duplicidade de lançamento. Em seguida, o vereador **RODRIGO DE PIETRO** diz que tem um documento atualizado em 31/08/2019, cujo consta que a dívida pendente é de R\$ 37.657.991,84, por isso pergunta se houve um erro de comunicação. Foi respondido que há uma revisão em toda a estrutura de precatórios, para averiguar duplicidade de lançamentos, sua devida correção e o envio para o DEPRE. Posteriormente, **RODRIGO DE PIETRO** pergunta qual é a alocação de orçamento de 2020 dos precatórios. Foi respondido que para 2020 foi estimado o valor de R\$ 25.218.000, porém há 6 milhões de custeio para pagar a questão de insuficiência no pagamento de precatório. O vereador **RODRIGO DE PIETRO** prosseguiu seus questionamentos e indagou sobre a alocação de 2020 da insuficiência financeira do IPREMT. Foi respondido que a insuficiência financeira foi se arrastando de 2017 para frente, que foi quitado o ano de 2017, mas que há uma parte de 2018 para quitar e 2019 também, e que não teria como especificar a quantia ao certo, pois o pagamento de precatórios está incluso no orçamento de R\$ 28.506.000 destinado ao IPREMT. Rodrigo pergunta quais as rubricas das Emendas Impositivas. Foi respondido que as Emendas Impositivas estão na reserva de contingência, dentro da lei orçamentária anual, e depois



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 26 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

é feita a divisão por Secretarias. Em seguida, **RODRIGO DE PIETRO** pergunta sobre a diretriz orçamentária das entidades do terceiro setor. Foi respondido que o termo de fomento foi mantido os mesmos valores, e explicou que muitas vezes o Município precisa aplicar recursos próprios em algumas áreas para depois ser reembolsado pelos repasses dos governos Estadual e Federal. Após, **RODRIGO DE PIETRO** pergunta se existe algum valor de obra previsto na SAAET para a Estação de Tratamento de Esgoto. Foi respondido que na LDO não há distinção para reforma de um determinado local, o orçamento é mais generalizado e não específico. Em seguida, **RODRIGO DE PIETRO** pergunta se há previsão de reajuste salarial conforme o previsto, em torno de 4% ou de 2,5% conforme percentual de ajuste na arrecadação. Foi respondido que o reajuste é realizado conforme o percentual de ajuste na arrecadação. Aproveitando o tema, Rodrigo perguntou se há previsão de reajuste salarial dos ativos, inativos e inativos paritários. Foi respondido que dentro do percentual de ajuste na arrecadação havia previsão de reajuste salarial. Posteriormente, **RODRIGO DE PIETRO** pergunta se existe previsão orçamentária para pagamento do cartão alimentação para os aposentados ou algum projeto similar. Foi respondido que dentro da Secretaria há previsão para reajustes e para contemplar esta questão de benefício, se for aprovado por lei. Em seguida, **RODRIGO DE PIETRO** faz questionamentos com relação à obra de duplicação da via de acesso ao Jardim São Sebastião, cujo repasse previsto de um milhão de reais por emenda impositiva, se esse valor contempla a indenização dos imóveis daquela localidade. Foi respondido que não tem acesso à documentação do convênio que foi lançado para esta obra, mas entende que o valor de um milhão de reais contempla somente a obra. Neste momento, o vereador **GILBERTO JUNQUEIRA** pede a palavra para perguntar sobre o orçamento da Saúde, da Educação e sobre precatórios. O secretário da fazenda responde que para a Saúde está previsto o valor de R\$ 50.830.00 (cinquenta milhões e oitocentos e trinta mil), para a Educação foi destinado o valor de R\$ 52.942.500 (cinquenta e dois milhões e novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), e sobre precatórios, Carlos responde que a Prefeitura Municipal está pagando, e que inclusive no ano de 2019 já foram pagos mais de um milhão de reais em precatórios, e finaliza dizendo que hoje o total de precatórios a pagar totaliza mais de 35 milhões de reais, porém ainda há revisões de lançamentos, pois existe lançamento duplicado. Por fim, **CARLOS FERNANDO MONTANHOLI** termina sua participação nesta presente Audiência Pública ressaltando o registro de pagamentos de pequeno valor, pois diariamente há muitas guias de pagamentos de pequeno valor oriundas de decisões judiciais, que acarreta para a Prefeitura Municipal em oneração dos cofres públicos. Neste momento, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, **BETO GIROTTO**, agradeceu a presença e as explicações do Secretário Municipal da Fazenda, e após fazer suas considerações finais, encerrou a presente Audiência Pública, às 18h41min. E para constar eu João Vitor M. Yule **JOÃO VITOR MOHIEDDINE YULE**, lavrei a presente Ata, que conforme o disposto nos artigos 156 e 157 do Regimento Interno (ata eletrônica) a gravação encontra-se arquivada no sistema de gerenciamento eletrônico na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 27 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020 – 23/09/2019

LISTA DE PRESENÇA

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
Fulvio Delapico	32689218844	
Rodrigo L. D'Amico	21.103.842	
Leiz F. C. Rocha	5.532.026-0	
Jose' Fonseca Neto	3.016.521	
Voncho Marce	4708415	
Felix Marques	5.349.242	
Antonio Roberto Sabio	11571.973-8	
Betiana Galizio	43.368.829-4	
Patrícia Marinho	18.712.952-6	
Giordana Meriano	5042395-2	
Milton C. Morelli	25.230.858-X	
Gilberto Junqueira	5.469.402	
Jose' Rodrigo de Almeida	29.854.520-5	
Jose' R. Spotto	17358954	
Cesar Adriano Junior	27269729-4	
Roberto Luis de Almeida	22319333-1	
Juliana M. P. de Almeida	34739292-0	
Marcel Bonilha	50471886-6	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 870

Página 28 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
Neide R. Salvagni	4483069-5	
Luís José Bossol	29.555.516-3	
JOSE' Lucint	0AB/SP 158.551	
JOSE' José Pezizo Cuslichowski	CAVM UN Fz	
Juliana Ap. F. S. Colombo	48.311.786-9	
HAMILTON R. FIEZZ	26.266.363-2	
Vitor de C. Ramalho Zúnia	RC 1973810	
IRINA PARISE MATTOS	RG 9.345.031-X	
Elisandra M. Valadares	25.722.247-9	
Carlos L. Maranhão	09537011-0	
João Vitor M. Yude	46331.245-4	
	017 491 341-95	